

INSTITUTO
Documentação
SOCIOAMBIENTAL
Fonte D.O.U. Nº 221 (Seção 1
Data 13/11/2003 Pg 61
Class.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

PORTARIA Nº 19, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2003

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 subsequente,

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 13, de 19 de setembro de 2002, que reconhece as populações extrativistas tradicionais das Reservas Extrativistas como beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 13, de 19 de setembro de 2002, que reconhece as populações extrativistas tradicionais das Reservas Extrativistas como beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 99.144, de 12 de março de 1990, que dispõe sobre a criação da Reserva Extrativista Chico Mendes, nos municípios de Xapuri, Rio Branco, Brasília e Assis Brasil, no Estado do Acre; e

CONSIDERANDO a necessidade de ações conjuntas entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, para incorporações das populações extrativistas tradicionais localizadas nas áreas de Reservas Extrativistas ao Programa Nacional de Reforma Agrária-PNRA, conforme PROCESSO/INCRA/SR.14/AC/Nº 54260.000941/2003-62, resolve:

I - RECONHECER as atividades da Reserva Extrativista Chico Mendes, com área de 970.570,0000 (novecentos e setenta mil e quinhentos e setenta hectares), áreas matriculadas em nome da União Federal, localizadas nos municípios de Xapuri, Rio Branco, Brasília, Assis Brasil, Sena Madureira e Capixaba, no Estado do Acre, administrada pelo IBAMA, como atividade de um Projeto Agro-Extrativista, Código SIPRA AC0095000, no âmbito da Superintendência Regional do Acre, visando atender 1.794 (hum mil e setecentas e noventa e quatro) famílias.

II - Determinar à Divisão Técnica a promover junto ao IBAMA local a elaboração de um plano de trabalho para fixar metas, montantes e formas de aplicação dos recursos destinados às famílias beneficiárias.

III - Determinar a Divisão de Suporte Operacional que encaminhe cópia deste ato, para a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União.

IV - Determinar a Divisão de Suporte Operacional que registre todas as informações referentes aos beneficiários ora reconhecidos no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária.

RAIMUNDO CARDOSO DE FREITAS